



P A R E C E R
TC-004100.989.23-5

Prefeitura Municipal: Catiguá.

Exercício: 2023.

Prefeito: Claudemir José Grava.

Advogado: Renan Dias Alves (OAB/SP nº 429.473).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. SALDO INCORRETO DE PRECATORIOS. RELEVADO. QUADRO DE PESSOAL. CARGO EM COMISSÃO SEM CARACTERÍSTICA DE CHEFIA, DIREÇÃO OU ASSESSORAMENTO. PAGAMENTO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,96%
FUNDEB	99,99%
Magistério	97,71%
Pessoal	50,57%
Saúde	26,95%
Execução Orçamentária	Déficit de 2,51% = R\$ 915.849,78 - relevado
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 2.275.298,98
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Catiguá, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.



Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR